

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026

### TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA Nº 20/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO E A EMPRESA SANIT ENGENHARIA LTDA.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO** com sede na Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 – Jardim Paraíso, CEP: 14.701-450, na cidade de Bebedouro/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 44.405.967/0001-29, neste ato representado pelo PRESIDENTE, Sr. Antônio Francisco Armelin Gomes, portador da Matrícula Funcional nº 733, conforme delegação de competência fixada pela Portaria nº 39.121, publicada no DOM de 07/02/2025, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SANIT ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.063.516/0001-32, sediada na Rua Doutor Antônio Carneiro, 425, Bairro Vicente Pinzon, CEP: 60.182-120, em Fortaleza/CE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo diretor executivo, Sr. Hélio César Perini Rosas, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 13/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 13/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para execução de serviço de engenharia destinada à implantação de coletor tronco/emissário de esgoto sanitário do Córrego Bebedouro, mediante Método Não Destrutivo (MND), por perfuração direcional horizontal, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos complementares, soldagens, execução de poços de visita, escavações localizadas, escoramentos, esgotamento de águas, reaterros, testes, comissionamento e demais serviços acessórios necessários à completa execução do empreendimento, conforme condições, quantidades, especificações técnicas, projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e demais documentos integrantes do Edital.

**1.2.** O detalhamento do objeto e especificações técnicas são as descritas no Termo de Referência.

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Edital da Licitação;
- 1.3.2 O Termo de Referência;
- 1.3.3 O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.4 A Proposta da Contratada;
- 1.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

**2.1.** A vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços pela engenharia do SAAEB.

**2.2.** O período remanescente entre o término da execução física do serviço (120 dias) e o fim da vigência do contrato (12 meses) destina-se, exclusivamente, aos ritos administrativos de medição final, processamento dos recebimentos provisório e definitivo pela Fiscalização, liquidação de atos e quitação de obrigações financeiras.

**2.3.** O prazo de vigência será prorrogado, com termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, nos termos dos artigos 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 5.421.000,00 (cinco milhões e quatrocentos e vinte e um mil reais).**

**Banco do Brasil, agência 5933-1, conta corrente 40.174-9.**

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**4.1.** A despesa para atender a esta licitação, informada a seguir, e por conta da dotação orçamentária específica a ser consignada no orçamento seguinte, suplementada se necessário for: **00178 4 4 90 51 00 17 512 5008 1015 04 Obras e Instalações de Saneamento.**

## **5. CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

**5.1.** As medições serão realizadas preferencialmente em periodicidade mensal, baseadas na evolução física das etapas efetivamente concluídas conforme o Cronograma Físico-Financeiro, mediante solicitação formal da Contratada à Fiscalização do Contrato, obrigatoriamente instruída com o Relatório de Diário de Serviços, memórias de cálculo das extensões executadas em Método Não Destrutivo (MND) nos diâmetros correspondentes (800 mm ou 400 mm) e demais documentos exigidos, cabendo ao Setor de Engenharia do SAAEB analisar e emitir o ateste formal (aceite técnico), ato indispensável para que a Contratada fique autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal para fins de liquidação e pagamento, sob pena de rejeição do documento fiscal emitido sem a prévia validação da Administração.

**5.2.** O Departamento de Engenharia receberá, assinará e encaminhará a Nota Fiscal ao departamento responsável para a devida baixa e liquidação.

**5.3.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**5.4.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade (se for o caso);
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.5.** Quando da emissão da nota fiscal eletrônica de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção com o título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, nos termos do disposto no artigo 126, da Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, observado o disposto no art. 120, bem como a retenção do “IMPOSTO DE RENDA” deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1.234, de 2012 de acordo com o artigo 4º do Decreto Municipal nº 16.462 de 27 de novembro de 2023 e artigo 2º da IN RFB Nº 1.234, de 2012;

**5.6.** Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1.234, de 2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §4º do Art. 1º, conforme Decreto Municipal nº 16.462 de 27 de novembro de 2023.

**5.7.** Os fornecedores que obtiverem isenções/imunidade, enviar declaração devidamente assinada dos anexos II ao IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, indicando a fundamentação legal (disposição legal) que embasa a sua isenção.

**5.8.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada do GFIP e comprovantes de pagamento de FGTS e INSS.

**5.9.** Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA-IBGE do mês anterior ao pagamento da parcela.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

**6.1.** Os preços são fixos e sem reajustes durante a vigência do contrato. Havendo prorrogação na vigência contratual o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do índice do IPCA (IBGE) tomando-se por base o mês da apresentação dos orçamentos estimados. Durante a vigência do

contrato (12 meses) os valores contratados poderão ser alterados, objetivando a manutenção do equilíbrio-econômico-financeiro inicial do contrato, em conformidade com o Art. 92 § 3º da Lei federal 14.133/21.

**6.2.** Em caso de pedido de manutenção do equilíbrio-econômico-financeiro, deverá ser comprovado o desequilíbrio do contrato por parte da contratada por fato superveniente e imprevisível, não podendo a contratada paralisar a prestação dos serviços aguardando análise da solicitação por parte da equipe técnica e jurídica da contratante.

**6.3.** O equilíbrio econômico-financeiro obedecerá aos Arts. 124, Inc. II, “d”, assim como o parágrafo único do Art. 131 da LF 14.133/2021.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

**7.1.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei 14.133/2021.

**7.2.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 1 (um) mês.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DOS SERVIÇOS.**

**8.1.** Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia de execução contratual, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo ser prestada nas seguintes modalidades:

- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- seguro-garantia;
- fiança bancária.

**8.2.** A modalidade da garantia será de livre escolha da contratada dentre aquelas admitidas pela legislação e deverá ser indicada na proposta readequada.

**8.3.** A empresa contratada deverá dar garantia de seus serviços, conforme Código Civil, Artigo 618, da Lei 10.406/2002:

“Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.”

## 9. CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E PRAZO DO SERVIÇO.

**9.1.** O recebimento provisório do serviço se dará de acordo com o art. 93, “a” do Decreto Municipal 16.570/24, em 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual.

**9.2.** O recebimento definitivo do serviço se dará de acordo com o art. 93, “b” do Decreto Municipal 16.570/24, em 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório.

**9.3.** O prazo para execução integral e entrega definitiva de todos os serviços será de **120 (cento e vinte) dias consecutivos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB, observando-se o cronograma físico-financeiro integrante deste Edital e Termo de Referência.

**9.4.** O prazo estabelecido contempla todas as etapas necessárias à completa execução do empreendimento, incluindo:

- mobilização e desmobilização de equipamentos e equipes;
- implantação dos canteiros e estruturas de apoio;
- execução dos serviços preliminares;
- escavações localizadas e poços de ataque/recepção;
- execução da perfuração direcional horizontal (MND);
- soldagens e instalação das tubulações PEAD;
- execução de poços de visita e estruturas complementares;
- reaterros, regularizações e acabamentos;
- testes operacionais e comissionamento do sistema;
- limpeza final e entrega definitiva do serviço.

**9.5.** Prazo de mobilização

**9.5.1.** A contratada deverá iniciar a mobilização dos serviços imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, incluindo deslocamento de equipamentos, instalação das estruturas de apoio, mobilização das equipes técnicas e organização operacional do serviço.

**9.5.2.** O prazo máximo para conclusão da mobilização inicial será definido pela fiscalização do SAAEB conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

**9.6.** Marcos intermediários de execução

**9.6.1.** A execução deverá observar os marcos intermediários previstos no cronograma físico-financeiro, especialmente quanto:

- à conclusão dos serviços preliminares;
- à implantação dos poços de ataque e recepção;
- à execução das etapas de perfuração direcional horizontal;

- à instalação das tubulações PEAD;
- à execução dos poços de visita e estruturas complementares;
- à realização dos testes operacionais;
- à conclusão e entrega final do serviço.

**9.7.** Os marcos executivos poderão ser utilizados pela fiscalização para acompanhamento físico-financeiro do serviço, medições contratuais e verificação do cumprimento do cronograma.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.**

**10.1.** O acompanhamento e a fiscalização do Contrato, assim como o recebimento, conferência e vistoria das entregas dos equipamentos serão realizados pelo SETOR DE ENGENHARIA da contratante observando o atendimento aos padrões exigidos no edital.

**10.2.** O Sr. Vinícius Costa Ferreira, Diretor do Departamento de Obras e Operações do SAAEB, atuará como gestor do contrato e será responsável por coordenar a execução contratual, emitir as ordens de serviço, supervisionar a atuação dos fiscais, adotar providências administrativas relacionadas ao contrato, decidir sobre questões relativas à execução contratual, dentro de sua competência e garantir o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

**10.3.** Ficam designados como fiscais técnicos do contrato os Srs. Leandro Neves do Nascimento e Willy Cardoso da Costa, ambos Engenheiros Civis, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços em campo, verificar a conformidade dos serviços com as especificações técnicas, realizar as medições dos serviços executados, atestar a execução para fins de pagamento, registrar ocorrências e comunicar ao gestor eventuais irregularidades, determinar a correção de serviços executados em desacordo e manter controle atualizado da execução contratual.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**11.1.** Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a CONTRATANTE obriga-se a:

**11.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**11.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através do Setor de Engenharia desta Autarquia.

**11.4.** Notificar, por escrito, as imperfeições, falhas e/ou qualquer irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção.

**11.5.** Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a CONTRATADA obriga-se a:

**11.6.** Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**11.7.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

**11.8.** Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência - Anexo I do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

**11.9.** Fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei.

**11.10.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

**11.11.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

**11.12.** Responsabilizarem-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

**11.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.14.** A CONTRATADA que se encontrar em regime de recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar, sempre que solicitada e a cada renovação da vigência contratual, Certidão de Viabilidade Econômica atualizada.

**11.14.1.** A certidão mencionada deverá ser emitida por profissional legalmente habilitado, comprovando que a execução do objeto deste contrato é compatível com o Plano de Recuperação homologado em juízo.

**11.14.2.** A não apresentação da certidão no prazo estipulado pela fiscalização, ou a constatação de inviabilidade econômica que coloque em risco a continuidade dos serviços, poderá ensejar a rescisão imediata do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**11.15.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
- 12.2.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 12.3.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.5.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.6.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.7.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 12.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 12.13.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor inadimplido;
  - c) Impedimento de licitar e contratar;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.14.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.15.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação. A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco)

dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá proferir decisão definitiva no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme o Art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

**12.16.** Serão publicadas no PNCP, na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e do Município de Bebedouro/SP, as sanções administrativas previstas no ITEM 12.13, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**12.17.** DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**12.18.** PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

**12.19. PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**12.20. PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**12.21. PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**12.22. PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**12.23. PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.**

**13.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

**13.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**13.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3.** Indenizações e multas.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.**

**14.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125, Lei 14.133/21).

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no PNCP, Diário Oficial do Estado e do Município de Bebedouro/SP, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.**

**18.1.** É eleito o Foro da Comarca de Bebedouro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Bebedouro/SP, 07 de julho de 2026.

**Vigência: 12 meses a partir da emissão da Ordem de Serviços.**

**CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO – SAAEB AMBIENTAL**

\_\_\_\_\_  
Antônio Francisco Armelin Gomes  
Presidente

**CONTRATADA: SANIT ENGENHARIA LTDA**

\_\_\_\_\_  
Hélio César Perini Rosas  
Diretor Executivo

**Testemunhas:**

*Bruno Bianchi Coelho Alcaraz*  
CPF 366.218.318-89

*Rodrigo Aparecido Nunes*  
CPF 162.152.298-90